



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-
8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.706/2019

Institui a Campanha “Dezembro Verde”– Não ao Abandono de Animais no Município de Clevelândia – Paraná e da outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais, no âmbito do Município de Clevelândia – Paraná.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Clevelândia;

IV – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, com ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área;

V – Elaborar e entrega de panfletos e/ou folders explicativos sobre a Campanha Dezembro Verdes – Não ao Abandono de Animais no Município de Clevelândia – Paraná;

VI – A Campanha deverá ser divulgado pelas Secretarias e Órgãos Municipais responsáveis, através de eventos e de divulgação de material publicitário (panfletos e/ou folders) sobre o tema no Município de Clevelândia.

Art. 3º - Os objetivos dessa Lei serão considerados as ações de orientação e prevenção ao não abandono de animais, esta campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos próprios

Publicado Edição Nº 75/5 Pág. 221
Em 13/11/2019 Jornal: Portal do Sudoeste

Art. 5º - O “Dezembro Verde” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Clevelândia – Paraná.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após seis meses da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº 007/2019-L de autoria do Vereador Clorivandro Paulo de Melo.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal